



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 - Nº 009

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO AMPLIA POLICIAMENTO NAS ESCOLAS COM ATUAÇÃO DA PATRULHA ESCOLAR

Programa desenvolvido pela PMPE ampliou, desde 2023, em 300% seu efetivo para levar mais tranquilidade e proteção à comunidade escolar estadual

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), vem reforçando continuamente o policiamento das escolas realizado pela Polícia Militar (PMPE), através da Patrulha Escolar. O programa é realizado em parceria com a Secretaria Estadual de Educação (SEE) e conta atualmente com aproximadamente 1.400 policiais militares, atuando com 93



Foto: Divulgação/SDS

viaturas que atendem às unidades da rede estadual de ensino. Diariamente, pela manhã e à tarde, 180 lançamentos de viaturas são realizados, abrangendo e cobrindo o total de 898 escolas públicas, distribuídas por todo o Estado. Em comparação com 2023, o efetivo da iniciativa cresceu 300%, já que naquele ano, a operação contava com 350 policiais militares da PMPE e o lançamento diário de 38 viaturas.

“A Patrulha Escolar foca na prevenção da violência dentro das unidades de ensino, através de ações sociais realizadas pelos policiais que integram o programa”, explicou o capitão

Emmanuel Umaitá, coordenador estadual da Patrulha Escolar da PMPE. A iniciativa tem ampliado sua atuação, com reforço no número de policiais militares e no emprego de viaturas nas escolas e áreas do entorno.

As escolas contempladas pelo programa são aquelas indicadas pela Gerência Regional de Educação, da SEE, com base nos índices relacionados à vulnerabilidade. Os gestores dessas unidades de ensino possuem uma linha direta, para se comunicarem com o efetivo Patrulha Escolar que cobre a área de suas escolas. Vale salientar que, embora seja um programa voltado para as escolas estaduais, havendo a necessidade de acionamento, uma ou mais viaturas poderão ser designadas para atender outras unidades educacionais, sejam escolas particulares e demais unidades de ensino, incluindo as faculdades. Estabelecimentos de ensino não cadastrados no programa também podem acionar a Patrulha Escolar em situações de urgência. Nesses casos, a orientação é ligar para o 190, que irá direcionar uma viatura do programa ou a equipe policial mais próxima para atender à ocorrência.

PROJETOS – Além do policiamento, a Patrulha Escolar desenvolve ações socioeducativas, como o projeto Artes que Mudam, com aulas de taekwondo em escolas da RMR, judô em Itaquitinga e atividades musicais em Araçoiaba. A iniciativa já apresenta resultados, com alunos premiados em competições, incluindo medalha de ouro nos Jogos Escolares de Pernambuco (JEPs) 2025. Outras iniciativas são o Juventude Segura, que mobiliza unidades especializadas da PMPE, como Cavalaria e Canil, para promover atividades educativas e culturais nas escolas; e A Escola é Nossa, que oferece práticas esportivas e atividades musicais nos fins de semana, ampliando o acesso ao lazer e à cultura para estudantes e a comunidade.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 009, de 16JAN2026).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 009 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 60.214, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Ordem do Mérito da Casa Militar e aprova o seu Regulamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XXVIII art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito da Casa Militar, destinada a distinguir autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras, bem como instituições, que tenham prestado relevantes serviços à Casa Militar de Pernambuco e ao Estado.

Art. 2º Ficam aprovadas as normas pertinentes à confecção, concessão, entrega, uso e o modelo gráfico das insígnias, constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de janeiro do ano de 2026, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONFEÇÃO, CONCESSÃO, ENTREGA E USO DAS INSÍGNIAS DA ORDEM DO MÉRITO DA CASA MILITAR.

Art. 1º As medidas administrativas concernentes à confecção, à concessão, à entrega e ao uso das insígnias da Ordem do Mérito da Casa Militar serão regidas por este Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA COMISSÃO

Art. 2º A Ordem do Mérito da Casa Militar tem por finalidades:

I - agraciar personalidades, civis e militares, nacionais e estrangeiras, instituições públicas e privadas, pela participação ou notória colaboração com as atividades desenvolvidas pela Casa Militar de Pernambuco;

II - reconhecer o mérito dos integrantes e ex-integrantes da Casa Militar de Pernambuco; e

III - realçar os relevantes serviços prestados pela Casa Militar à comunidade pernambucana.

Art. 3º A concessão dos símbolos honoríficos far-se-á mediante proposta da Comissão de Mérito, incumbida de apreciar o mérito de cada nome indicado.

§ 1º A Comissão de Mérito será integrada pelos seguintes militares:

I - Secretário-Chefe da Casa Militar, que a presidirá;

II - Secretário Executivo de Segurança Institucional da Casa Militar;

III - Diretores da Casa Militar; e

IV - Chefe de Gabinete da Casa Militar.

§ 2º O Chefe de Gabinete da Casa Militar será o secretário dos trabalhos da Comissão e o responsável pelos livros de registros dos agraciados, pelo arquivo, pelas atas de reunião e demais assuntos pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS E INSÍGNIAS

Art. 4º A Ordem do Mérito da Casa Militar é organizada em 5 (cinco) graus, hierarquicamente dispostos:

I - Grã-Cruz;

II - Grande-Oficial;

III - Comendador;

IV - Oficial; e

V - Cavaleiro.

Art. 5º A Ordem do Mérito da Casa Militar confere os seguintes títulos aos destinatários adiante elencados:

I - Grã-Cruz: Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros dos Tribunais do Poder Judiciário, Governador, Vice-Governador, Presidente do Poder Judiciário do Estado, Presidente do Poder Legislativo do Estado, Procurador Geral de Justiça;

- II - Grande-Oficial: Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Oficiais Gerais, Comandante e ex-Comandante Gerais das Corporações Militares, Chefes e Ex-Chefes da Casa Militar;
- III - Comendador: servidores públicos efetivos e estáveis do Estado de Pernambuco que estejam ocupando o cargo de Secretário de Estado e Oficiais Superiores;
- IV - Oficial: servidores públicos efetivos estáveis ocupantes de cargo de nível superior e Oficiais Subalternos e Intermediários; e
- V - Cavaleiro: personalidades, civis e militares, nacionais e estrangeiras, instituições públicas e privadas não enquadradas nos incisos de I a IV.

Art. 6º A Ordem do Mérito da Casa Militar é composta pelas seguintes insígnias:

I – Faixa de Gorgurão com as seguintes características:

- a) constituída por fita de gorgurão de seda chamalotada, de 10 cm (dez centímetros) de largura, dividida longitudinalmente em 3 (três) faixas, sendo as 2 (duas) das extremidades na cor azul-escuro com 3 cm (três centímetros) e uma branca central com 4 cm (quatro centímetros).
- b) a fita é fixada por meio de uma roseta circular, igualmente em gorgurão, formada por círculos concêntricos nas mesmas cores da faixa;
- c) da roseta pende uma cruz confeccionada em metal dourado, de braços equiláteros, com 55 mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, esmaltada em branco e contornada por frisos dourados; e
- d) no centro da roseta há um medalhão circular de 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, com o brasão da Casa Militar de Pernambuco, circundado por orla em dourado, sobreposto a fundo azul-marinho, ladeado, em semicírculo, pelas inscrições “Ordem do Mérito da Casa Militar”, em alto-relevo e douradas, com espessura máxima de 10 mm (dez milímetros), conforme o Anexo II;

II - Colar com as seguintes características:

- a) fita confeccionada em gorgurão de seda chamalotada, de 40 mm (quarenta milímetros) de largura e 75 cm (setenta e cinco centímetros) de comprimento, será dividida longitudinalmente em 3 (três) faixas, sendo as duas das extremidades na cor azul-escuro com 13 mm (treze milímetros) e uma branca central com 14 mm (quatorze milímetros), cores que evocam elementos da Bandeira de Pernambuco;
- b) cruz, confeccionada em metal dourado, de braços equiláteros e com 55 mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, apresenta as mesmas cores e padrões estilísticos do pendente da faixa de gorgurão da Ordem; e
- c) passador da fita será composto por um feixe de folhas de louro confeccionado em metal dourado, com conector central em argola, conforme o Anexo II;

III – Medalha com as seguintes características:

- a) confeccionada em metal dourado, em forma de cruz de braços equiláteros, medindo 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de comprimento, esmaltada em branco e contornada por frisos dourados;
- b) ao centro, sobreposto, encontra-se medalhão circular esmaltado em azul, com 20 mm (vinte milímetros) de diâmetro, contendo o Brasão da Casa Militar de Pernambuco;
- c) insígnia suspensa por fita de gorgurão, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura, composta por 3 (três) faixas verticais: 2 (duas) laterais em azul-escuro, com 10 mm (dez milímetros) cada, e uma central em branco, com 15 mm (quinze milímetros); e
- d) fita presa a passador metálico dourado, com 35 mm, apresentando distintivo correspondente ao grau da Ordem, preservando as mesmas características estilísticas do Colar da Ordem, conforme o Anexo II;

IV - Estrela de Peito com as seguintes características:

- a) confeccionada em metal, em forma de estrela facetada de 8 (oito) pontas principais de 75 mm (setenta e cinco milímetros), disposta em feixes radiados, sendo cada ponta composta por 3 (três) faces facetadas em relevos geométricos;
- b) ao centro, sobreposto, está o medalhão circular esmaltado em azul, com 30 mm (trinta milímetros) de diâmetro, contendo o brasão da Casa Militar de Pernambuco, circundado por borda em metal, preservando as mesmas características estilísticas do Colar da Ordem, conforme o Anexo II; e
- c) insígnia com 2 (duas) variantes:
1. em metal dourado, correspondente ao grau Grã-Cruz; e
 2. em metal prateado, correspondente ao grau Grande-Oficial.;

V – Barretas que representam os diferentes graus da Ordem do Mérito da Casa Militar, confeccionadas em metal dourado, com dimensões de 10 mm de altura por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, recobertas pela fita de gorgurão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura, reduzida proporcionalmente, composta por 3 (três) faixas longitudinais, sendo as externas em azul-escuro com 13 mm (treze milímetros) cada, proporcionalmente, e a central em branco com 14 mm (quatorze milímetros), proporcionalmente, evocando as cores da Bandeira de Pernambuco, possuindo as seguintes versões, conforme Anexo II:

- a) Grã-Cruz: barreta com roseta sobreposta ao centro, apresentando o brasão da Casa Militar de Pernambuco em metal dourado;
- b) Grande-Oficial: barreta com roseta sobreposta ao centro, apresentando o brasão da Casa Militar de Pernambuco em metal prateado;
- c) Comendador: barreta com roseta formada pelo próprio tecido em azul-escuro e branco, em padrão estrelado;
- d) Oficial: barreta com roseta formada pelo próprio tecido em azul-escuro e branco, em padrão de cruz; e
- e) Cavaleiro: barreta com as mesmas características da fita;

VI – Botão de Lapela com 11 mm (onze milímetros) de diâmetro, revestidas com fita em gorgurão equivalente às características da fita, possuindo as seguintes versões representativas dos diferentes graus da Ordem do Mérito da Casa Militar, conforme Anexo II, que poderão ser usadas na botoeira da lapela do traje civil:

- a) Grã-Cruz: roseta com sobreposição do brasão da Casa Militar de Pernambuco em metal dourado;
- b) Grande-Oficial: roseta com sobreposição do brasão da Casa Militar de Pernambuco em metal prateado;
- c) Comendador: roseta formada pelo próprio tecido em azul-escuro e branco, em padrão estrelado;

- d) Oficial: roseta formada pelo próprio tecido em azul-escuro e branco, em padrão de cruz; e
- e) Cavaleiro: roseta com as mesmas características da fita, sem roseta;
- VII - Estojo destinado ao acondicionamento dos símbolos honoríficos da Ordem do Mérito da Casa Militar com as seguintes características:
- a) padrão único quanto à forma, materiais e acabamento, apresentando formato retangular, rígido, fecho de metal dourado com tampa articulada, revestido em tecido aveludado na cor azul; e
- b) disposição interna que compreende compartimentos moldados para o adequado acondicionamento das peças, admitindo-se adaptações necessárias à conformidade com cada grau da Ordem; e
- VIII – Diploma com as seguintes características:
- a) confeccionado em papel couchê fosco, 230 g (duzentos e trinta gramas), no formato 21 cm (vinte e um centímetros) x 29 cm (vinte e nove centímetros), timbrado em posição vertical;
- b) na parte superior central ostentará a Medalha da Ordem do Mérito da Casa Militar e logo abaixo, em letras maiúsculas e centralizadas, a inscrição: ORDEM DO MÉRITO DA CASA MILITAR; e
- c) texto do diploma, conforme Anexo II.

Art. 7º As insígnias da Ordem do Mérito da Casa Militar simbolizam os seguintes valores e virtudes que fundamentam a distinção:

- a) a cruz, em esmalte branco, representa pureza e lealdade;
- b) o metal dourado, dignidade e honradez;
- c) o fundo azul, justiça, zelo e vigilância;
- d) o Brasão da Casa Militar, lealdade e identidade institucional;
- e) o passador da fita do colar, distinção, glória, vitória e paz; e
- f) a estrela facetada, mérito excepcional, glória e distinção.

Parágrafo único. As Fitas, faixas, colares, barretas e rosetas possibilitam aos agraciados ostentar, de forma visível, o mérito que lhes foi conferido.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 8º Serão concedidos:

- I - aos integrantes e ex-integrantes da Casa Militar que tiverem sido considerados destaques pelos seus relevantes serviços prestados;
- II - aos militares que tiverem contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento das atividades da Casa Militar;
- III - às autoridades civis e personalidades que tiverem contribuído para o engrandecimento do Estado de Pernambuco e da Casa Militar;
- IV - às instituições ou entidades, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido atividades relevantes em prol do aprimoramento técnico, logístico e institucional da Casa Militar; e
- V - post mortem, nas condições estabelecidas nos incisos I a III.

Parágrafo único. Não podem ser agraciadas as personalidades que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

- I - houver contribuído ou participado de greve ou movimento paredista de órgão de segurança pública;
- II - estiver respondendo ou houver sido sancionado em Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e Processo de Licenciamento, quando militar;
- III - estiver respondendo ou houver sido sancionado em Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar Especial, quando servidor público;
- IV - estiver respondendo ou houver sido sancionado por ato de Improbidade Administrativa;
- V - estar respondendo ou houver sido condenado em processo por Crime Comum ou Crime Militar;
- VI - houver sido punido com a pena administrativa disciplinar de prisão ou detenção nos últimos 6 (seis) anos; e
- VII - outras hipóteses que firam a ética e a moralidade administrativa, devidamente avaliadas e julgadas para este fim pela Comissão de Mérito.

CAPÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO, ENTREGA E USO DAS INSÍGNIAS

Art. 9º Obedecidos os critérios estabelecidos neste Regulamento, caberá ao Secretário-Chefe da Casa Militar, intitulado Chanceler, presidir as reuniões da Comissão do Mérito e indicar as pessoas ou instituições para a concessão dos distintivos da Ordem do Mérito da Casa Militar, bem como, assinar os respectivos diplomas.

Parágrafo único. Os símbolos honoríficos juntamente com seu respectivo diploma serão entregues em ato solene, dentro da programação oficial comemorativa organizada pela Casa Militar.

Art. 10. O uso dos distintivos obedecerá ao disposto nos normativos militares respectivos.

CAPÍTULO V DA PERDA

Art. 11. Terá cassado o direito ao uso dos distintivos, mediante proposta da Comissão de Mérito, o agraciado que:

- I - houver cometido ato contrário à dignidade, à honra e a preceitos morais, desde que devidamente apurado;
- II - houver sido condenado pela Justiça, por crime que atente contra o erário, as instituições e a sociedade;
- III - tiver seus direitos políticos suspensos ou mandato eletivo cassado;
- IV - recusar ou devolver a peça honorífica que lhe tenha sido conferido;

V - houver participado de greve ou movimento paredista; e

VI - outras hipóteses que firam a ética e a moralidade administrativa, devidamente avaliadas e julgadas para este fim pela Comissão de Mérito.

Art. 12. A perda do direito ao uso das insígnias será imposta por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O modelo oficial das insígnias, diploma e barretas estão definidos no Anexo II.

Art. 14. As despesas decorrentes da efetivação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Casa Militar.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Mérito.

ANEXO II

GRÃ-CRUZ



FAIXA DE GORGURÃO



ESTRELA DE PEITO



BARRETA



BOTÃO DE LAPELA

GRÃ-CRUZ



FAIXA DE GORGURÃO



ESTRELA DE PEITO



BARRETA



BOTÃO DE LAPELA

COMENDADOR



COLAR



BARRETA



BOTÃO DE LAPELA

OFICIAL



MEDALHA



BARRETA



BOTÃO
DE LAPELA

OFICIAL



MEDALHA



BARRETA



BOTÃO
DE LAPELA



DECRETO Nº 60.215, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, será executada de acordo com o disposto nos Anexos de 1 a 6, discriminados da seguinte forma:

- I - Anexo 1 - Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- II - Anexo 2 - GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- III - Anexo 3 - GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- IV - Anexo 4 - GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- V - Anexo 5 - GRUPO 6, Amortização da Dívida; e

VI - Anexo 6 - Quadro das Quotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º A Programação Financeira referente ao Anexo 4 – Grupo 3: Outras despesas correntes será efetivada de acordo com as disposições dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017, que institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os Anexos de que trata este artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, www.sefaz.pe.gov.br, na área de Legislação Financeira.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como:

I - quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;

II - ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras - UGCs ou Unidades Gestoras Executoras - UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;

III - despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;

IV - quota de disponibilidade financeira: o limite bancário posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira; e

V - programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira – CPF, de que trata o § 1º, art. 18, da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

Art. 2º As quotas de programação financeira estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução, remanejamento ou transferência, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados.

Art. 3º Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE da Secretaria da Fazenda, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Art. 4º As quotas de Programação Financeira dos recursos próprios das entidades supervisionadas serão estabelecidas por teto financeiro implantado no sistema e-Fisco, em limite a ser definido pela Secretaria da Fazenda, com base no comportamento das arrecadações de anos anteriores e do exercício corrente, podendo sofrer alterações de acordo com a arrecadação realizada no exercício corrente.

§ 1º As alterações do teto de que trata o caput, visando acréscimo de quotas, deverão ser solicitadas mediante ofício encaminhado à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE, pelo Sistema SEI, com as devidas justificativas, discriminando a finalidade do pedido e acompanhadas de demonstrativos do excesso de arrecadação, superávit do exercício anterior ou outras fontes de receita que evidenciem a possibilidade de alteração do teto.

§ 2º As alterações que visem à redução de quotas de que trata o caput poderão ser feitas de ofício pela Secretaria da Fazenda caso seja constatada a diminuição da arrecadação ou de dotação orçamentária.

§ 3º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas, a Escola de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública receberão limites para lançamento de suas respectivas quotas de programação financeira com base nos seus duodécimos orçamentários, no que se refere aos recursos da fonte 0500-Recursos Não Vinculados de Impostos, e, com relação aos recursos próprios, diretamente arrecadados, os limites serão baseados na análise da arrecadação.

Art. 5º A critério da CPF, as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os grupos de despesa 3, 4 e 5 do Poder Executivo, excetuadas aquelas constantes do art. 4º, poderão ser elaboradas em ciclos bimestrais, a fim de propiciar melhor desempenho do planejamento da execução orçamentária da despesa e da disponibilidade de caixa do Estado.

Art. 6º As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela Secretaria da Fazenda, cuja submissão deverá ser instruída por análise, abordando:

I - o impacto da alteração ou majoração nas Metas de Controle da Despesa pactuadas;

II - os saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada;

III - os saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e

IV - o histórico de execução da ficha financeira.

§ 1º A aprovação pela CPF das alterações e inclusões de que trata o caput poderá ser subsidiada pela elaboração de parecer técnico das equipes das Secretarias membros da referida Câmara, conforme suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Todos os lançamentos das quotas de programação financeira dos órgãos da administração direta e das entidades supervisionadas, estabelecidos neste Decreto, serão efetuados exclusivamente pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º A Secretaria da Fazenda poderá efetivar lançamentos de quotas de programação financeira a partir de autorização ad referendum do Presidente da CPF nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 54.674, de 4 de maio de 2023.

§ 4º Todas as alterações de que trata este artigo deverão constar de resenha disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, na qual deverão ser incluídos, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - o número da Movimentação Financeira - MF;

II - o grupo de despesa;

III - a entidade ou o órgão favorecido;

IV - o valor concedido, anulado ou transferido;

V - o mês de referência; e

VI - a fonte de recursos.

Art. 7º Ficam dispensadas da elaboração em ciclos bimestrais e da submissão à CPF as solicitações de alterações e inclusões previstas, respectivamente, nos arts. 5º e 6º, relativamente às quotas de programação financeira referentes a:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa;

II - correção de erros de operacionalização;

III remanejamento para adequação de valores de quotas de programação financeira, desde que enquadrados pelos órgãos e entidades às Metas de Controle da Despesa pactuadas;

IV - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas; e

V - ajuste das quotas de programação financeira relativas ao seguinte:

- a) folha de pagamento;
- b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;
- c) recursos de convênios, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas estaduais, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- d) recursos próprios das entidades supervisionadas, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;
- e) adequação financeira das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;
- f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares;
- g) demandas decorrentes de decisões judiciais, e
- h) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Art. 8º As UGCs, na elaboração de solicitações de alteração de quotas de programação financeira, devem:

I - agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, observando o devido enquadramento da despesa na respectiva ficha financeira;

II - verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;

III - solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso da despesa;

IV - solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse, outras transferências e suas respectivas contrapartidas estaduais, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e

V - fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as seguintes informações:

- a) nos casos de complementação de quotas: as informações necessárias para a análise do pleito;
- b) nos casos de redução e transferência de quotas: o motivo pelo qual o recurso anteriormente programado não mais será necessário na ficha financeira, o número da solicitação da programação financeira que será reduzida quando envolver fichas financeiras da programação executiva, bem como a justificativa da necessidade de incremento na ficha financeira que será contemplada;
- c) nos casos de remanejamento de quotas: o motivo do ajuste do cronograma, de forma a não comprometer a execução prevista na ficha financeira nos meses subsequentes; e
- d) nos casos de contrato já existente: a relação dos códigos das licitações no GBP - Gestão do Banco de Preços do sistema e-Fisco, que serão objeto de empenhamento da despesa que se pleiteia.

Art. 9º Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa das UGEs da administração direta e das entidades supervisionadas não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos neste Decreto, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF, na revisão de quotas estabelecida na forma dos arts. 5º e 6º.

Art. 10. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado de Pernambuco deverão acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes aos convênios, contratos de repasse, operações de crédito e outras transferências, bem como àquelas pertinentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais.

§ 1º As entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS, encaminhando à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública - GADP, da Diretoria Geral de Sustentabilidade Fiscal - DGSF, da CTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a posição mensal dos referidos parcelamentos e a posição do exercício em cerrado, até o dia 16 de janeiro do exercício subsequente, conforme modelo constante em portaria do Secretário da Fazenda.

§ 2º As entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações.

§ 3º As Unidades Executoras de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências deverão cadastrar as respectivas receitas no Sistema de Acompanhamento de Convênios - ACO do e-Fisco, manter atualizado o seu cadastro, efetuando as alterações pertinentes, registrando tempestivamente os dados de ingressos de receita e execução de despesa e inserir a correspondente prestação de contas.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a inobservância do disposto neste artigo autoriza a Diretoria Geral de Administração Financeira do Estado - DAFE a proceder ao bloqueio de cota de programação financeira estabelecida na Programação Financeira da respectiva entidade ou órgão infrator.

Art. 11. A CTE, por delegação da CPF, fica autorizada a realizar adequações nos limites de solicitações e de prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de janeiro do ano de 2026, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.271, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece normas de operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34 a 42 e 71 da Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 19.127, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, cujos programas e ações são os aprovados pelo Plano Plurianual 2024/2027, na parcela correspondente a este exercício, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta que deles participam.

**CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO DO ORÇAMENTO FISCAL NO SISTEMA CONTÁBIL**

Art. 2º No exercício de 2026, o lançamento dos créditos orçamentários no sistema contábil será procedido em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º A execução orçamentária da despesa será efetuada até o nível de elemento, sendo o saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG) o lançamento, no sistema e-Fisco, dos créditos orçamentários originários da Lei nº 19.127, de 23 de dezembro de 2025, bem como os decorrentes de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários.

**CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 3º No exercício de 2026, as alterações de dotações orçamentárias serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão ao disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts.

34 a 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025, e alterações, e às disposições previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 19.127, de 23 de dezembro de 2025, e, ainda, às determinações deste Decreto.

Art. 4º As alterações que constituam objetivos novos e incidam em inclusão de órgão, programa e ações na Lei Orçamentária Anual, antes de serem formalizadas em solicitações de crédito adicional, deverão ser submetidas a processo de análise, a fim de, também, serem incluídas no Plano Plurianual, conforme o disposto no art. 17.

Parágrafo único. Para viabilizar a inserção de nova ação no Plano Plurianual, as Unidade Gestoras deverão informar os respectivos produtos, as metas e objetivos estratégicos a que estejam vinculadas.

Art. 5º As alterações orçamentárias poderão ocorrer de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs.

§ 1º As alterações orçamentárias centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF), colegiado vinculado ao Núcleo de Gestão, conforme § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, e poderão ocorrer nas seguintes situações:

I - alterações decorrentes de reforma administrativa e de Estado de Calamidade Pública declarados na forma legal;

II - correção de erros de operacionalização;

III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão, a que se refere a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009;

IV - atendimento a decisões da Câmara de Programação Financeira – CPF;

V - ajuste das dotações orçamentárias relativas aos seguintes temas:

a) despesa de pessoal;

b) auxílio funeral e indenização por invalidez ou morte;

c) recursos financeiros provenientes de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária; e

d) adequação orçamentária das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;

VI - alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; e

VII - outros casos excepcionais definidos pela CPF.

§ 2º No caso das alterações descentralizadas, as solicitações serão elaboradas pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhadas ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, pelos titulares dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante cadastro inicial no sistema e-Fisco e formalização do pleito no Sistema Eletrônico Informações (SEI), com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

§ 3º A solicitação de alteração orçamentária cadastrada no Sistema Eletrônico Informações (SEI) somente será analisada se nela constar:

I - código da solicitação de alteração orçamentária ordinária ou extraordinária correspondente cadastrada no Sistema e-Fisco, conforme disposto no art. 7º;

II - justificativa e memória de cálculo demonstrando adequação aos normativos vigentes relacionados a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

III - estimativa dos impactos orçamentários e financeiros, referentes ao exercício vigente e aos dois subsequentes, sobre os programas e ações da unidade, decorrentes da execução da despesa objeto do crédito solicitado;

IV - estimativa das necessidades orçamentárias e financeiras, referentes ao exercício vigente e aos dois subsequentes, dos programas e ações da unidade indicados como fonte de anulação dos recursos destinados à cobertura do crédito solicitado;

V - informações adicionais sobre a necessidade de alteração, com todas as informações e documentos necessários à análise pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, com base no disposto no § 5º do art. 7º;

VI - no caso de créditos orçamentários financiados por convênios novos, reativados ou alterados e novas operações de crédito, não incluídos nas previsões orçamentárias, nos termos da Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 19.127, de 23 de dezembro de 2025, com o registro atualizado do instrumento de convênio a fundo perdido no sistema e-Fisco ou cópia de contrato da operação de crédito;

VII - no caso de créditos orçamentários financiados por superávit financeiro de exercício anterior, com a devida apuração em balanço patrimonial, registro atualizado no sistema e-Fisco, e extrato bancário da conta corrente;

VIII - no caso de créditos orçamentários financiados por excesso de arrecadação de receitas próprias do órgão, com o demonstrativo da estimativa do referido excesso ou por meio de sua evidenciação; e

IX - no caso de créditos orçamentários financiados por anulação de dotações orçamentárias próprias, com a devida justificativa do órgão ou entidade, acompanhada de demonstrativo da variação nas metas previstas nas ações de projeto e atividade fim, objetos de alteração.

§ 4º Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional proceder à elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado, após a aprovação da solicitação.

§ 5º O não cumprimento dos procedimentos dispostos no §3º implicará a devolução da solicitação ao órgão de origem.

§ 6º Nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente, fica a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a seu critério, autorizada a tratar do pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

§ 7º As alterações orçamentárias em que a abertura de créditos possua origem em superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devem ser submetidas à análise da CPF, mesmo que conste no rol de temas cuja alteração independa de sua autorização, previsto neste artigo.

§ 8º A SEPLAG publicará Portaria contendo formulário padronizado para solicitação de crédito orçamentário, destinado ao atendimento do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 6º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais poderão ser modificados, numa mesma ação, para melhor atender às necessidades de execução, não constituindo tais modificações, quando isoladamente, créditos adicionais, nos termos do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, da Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025, devendo essas modificações e permutas serem solicitadas pelas UGCs, na forma do art. 5º, §3º do presente Decreto, e aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e um extraordinário, com periodicidade a ser definida por Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional.

§ 1º O ciclo ordinário, caracterizado por não implicar aumento da dotação global do órgão ou entidade, abrangerá tanto as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, como aquelas que não constituem créditos orçamentários, nos termos da Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 19.127, de 23 de dezembro de 2025.

§ 2º O ciclo extraordinário, caracterizado por implicar aumento da dotação global do órgão ou entidade, abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de insuficiência orçamentária que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura.

§ 3º Fica vedado, durante a execução do exercício de 2026, o envio de ciclos ordinários que proponham a anulação de dotações orçamentárias oriundas de Iniciativas Prioritárias pactuadas junto ao Núcleo de Gestão, bem como de dotações destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais para suplementar despesas com outra finalidade, devendo estas ser enquadradas como ciclo extraordinário.

§ 4º Os processos de análise de ciclos extraordinários descentralizados serão instruídos junto à CPF por meio de parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional com os seguintes elementos, quando aplicáveis:

I - identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;

II - análise dos cronogramas físico-financeiros dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa objeto da solicitação;

III - verificação de limites presentes em normativos vigentes que tratem sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;

V - verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGCs, como alternativa para financiamento da despesa objeto da solicitação;

VI - análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;

VII - verificação de limites de despesa adicionais estabelecidos pela Câmara de Programação Financeira;

VIII - projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e

IX - análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano;

§ 5º As Unidades Gestoras deverão instruir adequadamente os processos dos ciclos ordinários e extraordinários centralizados com todas as informações e documentos necessários à análise pela SEPLAG, que poderá a qualquer tempo solicitar informações adicionais que julgue necessárias.

§ 6º As solicitações de alterações enviadas fora dos prazos estabelecidos na Portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional de que trata o caput poderão ser devolvidas ou ter sua análise suspensa até o próximo ciclo, a critério da SEPLAG.

Art. 8º Os projetos de lei do Poder Executivo, referentes à criação, à reestruturação e à alteração de atribuições ou subordinação de órgãos e entidades componentes da sua estrutura administrativa, deverão ser previamente encaminhados à apreciação das Secretarias da Fazenda e de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, para a devida verificação da adequação quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o regime de descentralização de crédito orçamentário, observado o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025, e no art. 17 da Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 19.127, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade denomina-se descentralização interna ou provisão orçamentária.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas denomina-se descentralização externa ou destaque orçamentário.

Art. 10. Os créditos orçamentários objetos de descentralização só poderão ser utilizados para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

Art. 11. A descentralização externa ou destaque orçamentário deve ser formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED, instrumento celebrado entre as partes, que indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

§ 1º O destaque orçamentário constitui uma transação de caráter excepcional, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I - falta, circunstancial, de condições operacionais adequadas da unidade titular da ação para executá-la;
- II - especialização da entidade ou órgão delegado, na natureza da ação objeto do destaque; ou
- III - outras situações que se enquadrem e justifiquem a utilização do mecanismo.

§ 2º Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 3º As solicitações de destaque orçamentário deverão ser elaboradas de forma automatizada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs das diversas Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, concedentes do destaque orçamentário, utilizando funcionalidade específica do sistema e-Fisco, e, em seguida, encaminhadas à respectiva UGC, devidamente acompanhadas de minuta do Termo de Execução Descentralizada – TED de que trata o caput.

§ 4º A aprovação da concessão do destaque orçamentário solicitado será expedida pela UGC concedente, não se aplicando ao instrumento de descentralização do crédito o disposto no inciso IV do art. 5º do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022.

§ 5º O disposto no § 4º não dispensa a obrigatoriedade de prévio envio à Procuradoria Geral do Estado dos editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que sejam posteriormente firmados pelo órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário, para execução da ação, nas hipóteses previstas no Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022.

CAPÍTULO V DAS TRANSAÇÕES ENTRE UNIDADES PARTICIPANTES DO ORÇAMENTO

Art. 12. Na execução orçamentária de 2026, o pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a unidade adquirente ou pagadora solicitará à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional a inclusão da modalidade referida acima, nos casos não previstos na dotação através da qual a despesa deverá ser realizada, mediante os procedimentos indicados no Capítulo III.

Art. 13. Os órgãos e as entidades recebedores dos recursos de que trata o art. 12 classificarão os correspondentes ingressos como receitas intraorçamentárias, de maneira a evitar a dupla contagem, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006.

CAPÍTULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais legislações pertinentes, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, publicará, no Diário Oficial do Estado, os seguintes relatórios:

I - até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025; e

II - até o trigésimo dia após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo evidenciarão as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas realizadas, e contemplarão a execução orçamentária de todos os órgãos e entidades do Estado, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15. As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento ficam obrigadas a publicar, no Diário Oficial do Estado, Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento, na forma estabelecida no Anexo Único do presente Decreto, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento constante da Lei Orçamentária e suas alterações.

§ 1º O demonstrativo de que trata o caput deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o caput deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, através do Sistema Eletrônico Informações (SEI).

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao bloqueio das quotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 17. Todo órgão, programa e ações somente poderão ser incluídos na programação do Governo do Estado através do Plano Plurianual, mediante projeto de lei específico encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o caput serão dirigidas ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional pelos titulares dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício no Sistema Eletrônico Informações (SEI), acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE CONTROLE, REVISÃO, EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Art. 18. É vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos contratuais em montante superior às dotações orçamentárias disponíveis no exercício financeiro corrente.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos ordenadores de despesa adotar as providências necessárias à rescisão ou à redução de contratos, de modo a assegurar o cumprimento do disposto no caput.

Art. 19. A Câmara de Programação Financeira – CPF expedirá Resolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, estabelecendo procedimentos, instrumentos e critérios para o monitoramento e a qualificação do gasto público, em consonância com as diretrizes de eficiência, efetividade e racionalização da despesa pública.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

Art. 22. Revoga-se o Decreto nº 57.991, de 7 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de janeiro do ano de 2026, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
RENATO BARBOSA CIRNE
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA:

ENTIDADE:

BIMESTRE:

Em R\$ 1,00

FONTES DE FINANCIAMENTO		
ESPECIFICAÇÃO	Do Bimestre	No Exercício
Recursos de Geração Própria (1)		
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-
Recursos Livres		
Especificar1		
de Outras Vinculações		
Especificar2		
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-
Internas		
Externas		
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)		
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	-	-
RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)		
TOTAL (5+7)	-	-
Nota Explicativa		

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	Do Bimestre	No Exercício
Programa (código)	-	-
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
Programa (código)	-	-
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
Programa (código)	-	-
Ação (código)		
Ação (código)		
Ação (código)		
TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	-	-
RESULTADO		
SUPERAVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)		
TOTAL (6+8)	-	-

1 Discriminar, quando for o caso, os recursos de livre aplicação.

2 Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco – FURPE.

DECRETO Nº 60.276, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Brasão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Brasão da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Brasão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e do Brasão da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, com as especificações e descrição heráldica detalhada, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os símbolos ora instituídos serão utilizados como identidade visual do Sistema e órgão de que trata o art. 1º, incluindo os seus sítios eletrônicos, adesivos de viaturas, uniformes, coletes, bandeiras e estandartes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 15 de janeiro do ano de 2026, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

Brasão do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

O brasão da Defesa Civil de Pernambuco é um dos principais elementos da identidade visual da instituição. Este manual tem como objetivo orientar seu uso correto, assegurando unidade, reconhecimento e respeito à sua aplicação em todas as plataformas.



VERSÃO OFICIAL DO BRASÃO:

QUADRADO:

Deve ser aplicada em documentos oficiais, como marca d'água, em rodapés de postagens para redes sociais e em demais materiais de apoio institucional.



REDONDO:

Deve ser aplicada em fotos de perfil das redes sociais e em camisas de fardamento.



ATOS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 190 - Exonerar, a pedido, **MARCELA ALVES GOMES** do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 5 de janeiro 2026.

Nº 191 - Nomear **ALICE MARIA ZEFERINO DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo CAA- 3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 5 de janeiro 2026.

Nº 192 - Dispensar **SERVULLA WALLESKA ORENGO BEZERRA**, matrícula nº 133349/01, da Função Gratificada de Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo FDA-1, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 de novembro de 2025.

Nº 193 - Designar **MARCELO FERRAZ PIMENTEL**, matrícula nº 120586/01, para exercer a Função Gratificada de Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, símbolo FDA-1, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 15 de novembro de 2025.

Nº 194 - Dispensar **ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 2449064/01, da Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 16 de dezembro de 2025.

Nº 195 - Designar **GEORGE VITORIANO DE ALMEIDA**, matrícula nº 1784056/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 16 de dezembro de 2025.

Nº 196 - Dispensar **EVANDRO ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 2448270/01, da Função Gratificada de Diretor de Justiça e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 197 - Designar **MARCELO JOSÉ AFONSO FERREIRA BARROS LEITE**, matrícula nº 2441675/02, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Justiça e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 198 - Dispensar **GEORGE FARIAS MEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2449021/01, da Função Gratificada de Diretor Especializado do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 199 - Designar **LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 1540297/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor Especializado do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 200 - Dispensar **LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 1540297/01, da Função Gratificada de Diretor de Logística do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 201 - Designar **GEORGE VITORIANO DE ALMEIDA**, matrícula nº 1784056/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Logística do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 202 - Dispensar **GEORGE VITORIANO DE ALMEIDA**, matrícula nº 1784056/01, da Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 203 - Designar **THYNDALLE BRAINER DE ANDRADE**, matrícula nº 2448998/01, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 204 - Dispensar **ANDERSON BARROS DA SILVA**, matrícula nº 2449811/01, da Função Gratificada de Diretor de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 205 - Designar **WAGNER PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2432145/02, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, para responder pelo expediente da Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 277 - Designar **RODOLFO DE ARAÚJO BARCELAR**, matrícula nº 123253/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 16 a 30 de dezembro de 2025, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 284 - Tornar sem efeito o Ato nº 7477, de 18 de setembro de 2024.

Nº 7477 - PROMOVER ao posto de 2º TENENTE PM, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente QPMG MARCELO AVELINO DA SILVA, matrícula nº 980472-2, com efeito retroativo a 31 de julho de 2024.

Nº 285 - PROMOVER ao posto de **CORONEL BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48, § 6º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento da vaga existente no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), o Tenente-Coronel BM **EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 97.0012-9, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Nº 286 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL BM** do Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major BM **MARCONE AMORIM PEREIRA**, matrícula nº 950.867-8, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2026.

Nº 287 - PROMOVER ao posto de **MAJOR BM** do Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Capitão BM **ÍCARO ROBERTO GUARINES**, matrícula nº 950.894-5, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2025.

Nº 288 - Tornar sem efeito o Ato nº 7448, de 7 de dezembro de 2023.

Nº 7448 - PROMOVER, em caráter precário, após determinação judicial constante no processo nº 0025238-81.2023.8.17.2001, ao posto de SEGUNDO-TENENTE BM, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 7º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2022, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Aluno CFOA BM **LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 950445-1, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023

Nº 289 - PROMOVER, ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 7º inciso III § 2º da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o militar estadual BM **LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 798.347-6, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023.

Nº 290 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **AUDAIR JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 798.061-2, com efeito retroativo a 5 de dezembro de 2025.

Nº 291- PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **ANDERSON RAIMUNDO CORREIA**, matrícula nº 95.0855-4, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2026.

Nº 292 – PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o MAJOR QOAPM **DANIEL CARLOS DE FRANÇA**, matrícula nº 950.877-5, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2026.

N 293 – PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o SUBTENENTE QPMG **EDINILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula nº 951.009-5, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2026.

Nº 294 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente QPMG **MARCELO AVELINO DA SILVA**, Matrícula nº 980472-2, com efeito retroativo a 13 de dezembro de 2024.

Nº 295 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco a Cabo PM **ROSÁLIA ALVES DA SILVA FLORÊNCIO**, matrícula nº 117.582-3, a partir de 2 de fevereiro de 2026.

ATO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nº 8001 - Nomear, em caráter precário, as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no concurso público para o cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, na graduação inicial de Aspirante PM, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 313, de 27 de novembro de 2025, e em cumprimento às determinações judiciais proferidas nos processos abaixo elencados, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2025.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	Nº DO PROCESSO
LARISSA LEITE DANTAS	28º LUGAR	0056204- 90.2024.8.17.2001
VALÉRIA AZEVEDO DE DEUS	49º LUGAR	0035699- 78.2024.8.17.2001

(REPUBLICADO POR Haver Saído com Incorreção no Original).

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
Em 15 de janeiro de 2026.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplina nº 10.101.1001.00044/2011.1.1 – 1ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria nº 228/2011 – Cor.Ger./SDS, de 26 de maio de 2011, do Ofício nº 2232/SDS - SDS - GGAJE, de 26 de novembro de 2025, e do Parecer nº 0658/2025, de 25 de novembro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **INDEFIRO** o Pedido de Revisão Disciplinar postulado por **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS**, por não restar configurada a hipótese do artigo 242 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Em 15 de janeiro de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.003232 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 479/2021 - Cor. Ger./SDS, de 07 de outubro de 2021, do Encaminhamento nº 2108/2025 - SDS - GGAJE, de 23 de outubro de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0617/2025, de 1º de novembro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **ALAIN CHRISTOPHE SOARES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Em 15 de janeiro de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.003232 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 479/2021 - Cor. Ger./SDS, de 7 de outubro de 2021, do Encaminhamento nº 2199/2025 - SDS - GGAJE, de 4 de novembro de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0657/2025, de 25 de novembro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **ELIANDRO SABINO DE MELO**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Em 15 de janeiro de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.003232, 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 479/2021 - Cor. Ger./SDS, de 7 de outubro de 2021, do Encaminhamento nº 2199/2025 - SDS - GGAJE, de 4 de novembro de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0657/2025, de 25 de novembro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **LUTTEMBERG DE OLIVEIRA FREITAS**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Em 15 de janeiro de 2026.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.003232- 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 479/2021 - Cor. Ger./SDS, de 7 de outubro de 2021, do Encaminhamento nº 2199/2025 - SDS - GGAJE, de 4 de novembro de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0657/2025, de 25 de novembro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DEFIRO** o Pedido de Reabilitação apresentado por **JOÃO LUIZ DE JESUS JÚNIOR**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 009, de 16JAN2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 105- Autorizar a cessão à Prefeitura Municipal de Surubim, do servidor **Edigar Barbosa Leal**, matrícula nº 66543/04, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.01.2026 até 31.12.2026.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, na Lei nº 16.366, de 23/05/2018, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea «c», item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 120- Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 27/11/2025, e Nota Técnica nº 25/2026 - SUJUP/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, até 27/11/2027.
3900000622.001827/2025-70	3644944/1	NARA PESSOA FERREIRA DE LIMA	Agente de Polícia	SDS	07 (sete) horas da carga horária semanal.

Heliane Lucia de Lima

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 20-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004243/2025-42 (76972787) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 129, de 17/11/2025 (77324961), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **WELLINGTON XAVIER DA SILVA**, Cb PM Ref., matrícula nº 1978993 /01, ocorrida em 11/10/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **VALDENI MARIA DA SILVA**, viúva.

Nº 21-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002745/2025-39 (76441294) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 125, de 07/11/2025 (76671479), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **BARTOLOMEU REIS DE SANTANA**, 2º Ten RRPM, matrícula nº 2104571/01, ocorrida em 13/07/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **HELENA MARIA REIS DE SANTANA**, viúva.

Nº 22-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004216/2025-70 (76786272) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 128, de 14/11/2025 (77120846), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ARMANDO DOMINGOS MONTEIRO NETO**, 1º Ten RRPM, matrícula nº 1863690/01, ocorrida em 09/10/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **CATIA CRISTINA MONTEIRO**, viúva.

Nº 23-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002386/2025-10 (77145388) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 131, de 24/11/2025 (77499827), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JUAREZ GONÇALVES GUERRA**, Cb PM Ref., matrícula nº 2142015/01, ocorrida em 31/05/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA PATRICIA BARBOSA RODRIGUES GUERRA**, viúva.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer PGE nº 0018/2026 (79676238), da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, **RESOLVE**:

Nº 24-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003129/2024-14 (76272896), publicada no Boletim Interno DVP nº 124, de 05/11/2025 (76494835), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço, do ex-militar **SÉRGIO CIPRIANO DO NASCIMENTO**, CB PM, matrícula nº 2072130/01, ocorrida em 20/06/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para os dependentes previdenciários habilitados do referido servidor: **SIMONE MARIA DE SOUZA DO NASCIMENTO** e **HELENO CIPRIANO DO NASCIMENTO NETO**, respectivamente, viúva e filho.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como **Parecer PGE nº 0029/2026 da Procuradoria Geral do Estado (79767147)**, **RESOLVE**:

Nº 25-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002021/2024-12 (69423223), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 072, de 04/06/2025 (69729557), acerca do **deferimento** da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço, ocorrido em 07/12/2016, ao militar **CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CB PM Ref., matrícula SGP nº 3394565/01 (1159160); e
2) **Autorizar** o pagamento da indenização ao mencionado militar.

Heliane Lucia de Lima

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Artigo 42, Inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, Artigo 3º, Inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu Artigo 1º, Inciso XV, **RESOLVE**:

Nº 219 - I – Dispensar o **Coronel BM Anderson Barros da Silva**, matrícula nº 950711-6, do encargo de Ordenador de Despesas da UG 390601 – Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e designar o **Tenente Coronel BM WAGNER PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 798020-5, para o encargo de Ordenador de Despesas da UG 390601 – Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária de Defesa Social em exercício

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 009, de 16JAN2026).

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 220 - Determinar que o Delegado de Polícia **Samuel Filipe Andrade Silva Vital**, nº funcional 2080095/03, tem exercício de suas funções na 2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 90ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 02 a 16/01/2026**, conforme CI 750 (78427600), do 14ª DESEC, e Despacho 9287 (78530780), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000909.001054/2025-15.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 221 - Remover o Agente de Polícia **Arlinso Feitosa Bezerra dos Santos**, nº funcional 1275674/01, da Delegacia de Polícia da 55ª Circunscrição - Itaquianga, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a 1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, do DPCA/GCOE/DIRESP, conforme CI 245 (78986905), da DIRH (SEI nº 3900000014.003555/2025-19).

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 222 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Wagneriano Brasil de Lima Souza**, matrícula nº 7983034, da função de Comandante da 3ª SBAPH do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 223 - Designar o Aspirante BM **Tiago Monteiro Menezes**, matrícula nº 7253281, para função de Comandante da 3ª SBAPH do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 224 - Dispensar o Ten Cel BM **Marcelo José Afonso Ferreira de Barros Leite**, matrícula nº 7980132, da função de Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros (1º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 225 - Dispensar o Ten Cel BM **Thyndalle Brainer de Andrade**, matrícula nº 9506705, da função de Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros (2º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 226 - Dispensar o Ten Cel BM **Wagner Pereira da Silva**, matrícula nº 7980205, da função de Comandante do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 227 - Dispensar o Ten Cel BM **Saulo Berenguer dos Santos**, matrícula nº 9507434, da função de Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 228 - Dispensar o Ten Cel BM **Clérisson Gomes de Carvalho**, matrícula nº 9600116, da função de Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 229 - Dispensar o Ten Cel BM **Flávio André Cysneiros Calado**, matrícula nº 9700102, da função de Comandante do Centro de Atividades Técnicas/Z. Mata, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 230 - Dispensar o Ten Cel BM **Gustavo Coutinho de Amorim Damasceno**, matrícula nº 7980035, da função de Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 231 - Dispensar o Maj QOC BM **Everton Eduardo Ferreira Marinho**, matrícula nº 7074344, da função de Comandante Interino do Centro de Atividades Técnicas/RMR, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 232 - Dispensar o Maj BM **Getúlio Neves Sena**, matrícula nº 7074336, da função de Subcomandante do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 233 - Designar o Ten Cel BM **Saulo Berenguer dos Santos**, matrícula nº 9507434, para função de Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros (1º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 234 - Designar o Ten Cel BM **Gustavo Coutinho de Amorim Damasceno**, matrícula nº 7980035, para função de Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros (2º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 235 - Designar o Ten Cel BM **Clérisson Gomes de Carvalho**, matrícula nº 9600116, para função de Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 236 - Designar o Ten Cel BM **Flávio Miguel DE Barros Vieira de Melo**, matrícula nº 7040016, para função de Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 237 - Designar o Ten Cel BM **Lamartine de Melo Souza Júnior**, matrícula nº 7980221, para função de Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 238 - Designar o Ten Cel BM **Flávio André Cysneiros Calado**, matrícula nº 9700102, para função de Comandante do Centro de Atividades Técnicas/RMR, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 239 - Designar o Maj QOC BM **Salomão Pereira de Queiroz**, matrícula nº 9404465, para função de Comandante do Centro de Atividades Técnicas/Z. Mata, **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 240 - Designar o Maj QOC BM **Marcelo Serafim dos Santos**, matrícula nº 7980124, para função de Comandante Interino do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), **símbolo GEC**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

Nº 241 - Designar a Maj QOC BM **Grace Kelly Araújo Saldanha**, matrícula nº 704096-2 para função de Subcomandante do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), **símbolo GEC2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 242 - Designar o Delegado de Polícia **Francisco de Assis Moreira Freire Filho**, nº funcional 4228146/01, titular da Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição - Serra Talhada, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 184ª Calumbi, ambas da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **no período de 17 a 31/12/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Pedro Leite da Silva Neto**, nº funcional 6146422/01, conforme CI 175 (78575475), da 21ª DESEC, e Despacho 8745 (78615871), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000822.000238/2025-18.

Nº 243 - Designar o Delegado de Polícia **Francisco de Assis Moreira Freire Filho**, nº funcional 4228146/01, titular da Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição - Serra Talhada, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 184ª Calumbi, ambas da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **no período de 02 a 16/01/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Pedro Leite da Silva Neto**, nº funcional 6146422/01, conforme CI 175 (78575475), da 21ª DESEC, e Despacho 8745 (78615871), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000822.000238/2025-18.

Nº 244 - Designar a Delegada de Polícia **Patrícia de Oliveira Domingos**, nº funcional 107041/01, adjunta da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição - Mustardinha, ambas da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 02 a 16/01/2026**, em razão da primeira parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Silvana Carla Pereira da Costa**, nº funcional 1164597/01, conforme CI 265 (78562087), da 4ª DESEC, e Despacho 8818 (78721839), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000810.000321/2025-26.

Nº 245 - Designar a Delegada de Polícia **Patrícia de Oliveira Domingos**, nº funcional 107041/01, adjunta da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, para responder pelo expediente da referida Delegacia, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 23/01 a 06/02/2026**, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Eronides Alves de Meneses Júnior**, nº funcional 105159/01, conforme CI 265 (78562087), da 4ª DESEC, e Despacho 8818 (78721839), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000810.000321/2025-26.

Nº 246 - Designar a Delegada de Polícia **Elaine Aparecida dos Santos Silva**, nº funcional 18384838/01, titular da Delegacia de Polícia da 85ª Circunscrição - Jaqueira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 87ª Circunscrição - São Benedito do Sul, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 02 a 31/01/2026**, em razão das férias do Delegado de Polícia **João Bosco Alves de Sá**, nº funcional 767855/01, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2891, de 18/05/2022, pelo mesmo período, conforme CI 338 (78835431), da 13ª DESEC, e Despacho 9483 (78893653), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000799/2025-77.

Nº 247 - Designar o Delegado de Polícia **Felipe Diogo Matos de Oliveira**, nº funcional 18387705/01, titular da Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição - Rio Formoso, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/01/2026**, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 248 - Designar o Delegado de Polícia **Diogo Faria de Almeida**, nº funcional 133465/01, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva, do CORE/DG-PCPE, **no período de 15 a 29/12/2025**, em razão das férias do Delegado de Polícia Raul César Junges Carvalho, nº funcional 3823512/01, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 825, de 31/03/2023, pelo mesmo período, conforme CI 578 (78470824), do CORE, e Despacho 9243 (78478832), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900001385.000604/2025-06.

Nº 249 - Designar a Delegada de Polícia **Maria Paula Rocha Tenório Goes**, nº funcional 4299884/01, titular da Delegacia de Polícia da 75ª Circunscrição - Água Preta, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 77ª Circunscrição - Quipapá, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 02 a 31/01/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **João Bosco Alves de Sá**, nº funcional 767855/01, conforme CI 337 (78835401), da 13ª DESEC, e Despacho 9482 (78892352), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000798/2025-22.

Nº 250 - Designar o Delegado de Polícia **Thiago Gintijo Matos**, nº funcional 3812782/01, titular da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, **no período de 15 a 29/01/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Marivon Gomes de Vasconcelos Filho**, nº funcional 3822079/01, conforme CI 336 (78835359), da 13ª DESEC, e Despacho 9479 (78886032), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000908.000797/2025-88.

Nº 251 - Designar o Delegado de Polícia **Willion Matheus Poltronieri**, nº funcional 3813568/01, titular da Delegacia de Polícia da 51ª Circunscrição - Vicência, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição - São Vicente Ferrer, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/01/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Aldeci José da Silva**, nº funcional 1169696/02, conforme CI 465 (78592820), da 11ª DESEC, e Despacho 9480 (78888544), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000879.000768/2025-19.

Nº 252 - Designar a Delegada de Polícia **Mariana de Siqueira Teixeira Alencar**, nº funcional 4067479/02, titular da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição - Bonito, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição - São Joaquim do Monte, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 02 a 31/01/2026**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Gustavo Garcia Jonas**, nº funcional 132461/01, conforme CI 747 (78423688), da 14ª DESEC, e Despacho 9291 (78534246), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000909.001051/2025-81.

Nº 253 - Designar o Delegado de Polícia **Severino Gilson da Costa**, nº funcional 2081245/03, adjunto da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC/GCOM/DIM, para responder pelo expediente da referida Delegacia, **no período de 02 a 16/01/2026**, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **José Franklin Ribeiro Soriano Júnior**, nº funcional 121773/01, conforme CI 225 (78895168), da 9ª DESEC, e Despacho 8927 (78926845), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000815.000775/2025-57.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 254 - Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea "b", c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

A Secretária de Defesa Social em exercício no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900037603.003809/2025-61, resolve:

- 1) Conceder 4 (quatro) anos de** Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor do Cabo PM **Rhaldney Ataíde Barbosa de Melo**, matrícula nº 1179977 (SGP nº 3538494/01)/BPCHOQUE/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.
- 2) A DGP do PMPE** deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais do militar.
- 3) Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 255 - Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a **CI nº 79724110 – SDS - CIDS - UAA:**

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Andrade/PMPE	117220 (070316/01)	13/01/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 256 - Remover a Agente de Polícia **Almeida**, nº funcional 275127/01 (matrícula nº 217058), da Coordenação da Inteligência, da DINTEL, para a Policlínica da Polícia Civil, da DIRH, ambas da DG-PCPE, considerando o contido na CI 79 (46638273), Despachos 945 (48896374), ambos da DINTEL, e 13 (79494573), da DIRH (SEI nº 3900000006.000386/2024-75).

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 257 - Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 6432, publicada no BG-SDS nº 211, de 13/11/2025, referente à remoção do Agente de Polícia **Edvaldo Bezerra da Silva**, nº funcional 3375846/01, da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, conforme os Despachos 283 (79569585), da DIM, 99 (79587048), da DINTER-1, e 378 (79645617), da DG-PCPE, contidos no SEI Nº 3900000984.000421/2025-61.

Nº 258 - Remover o Agente de Polícia **Edvaldo Bezerra da Silva**, nº funcional 3375846/01 (matrícula nº 350810-2), da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, conforme Despachos 283 (79569585), 99 (79587048) e 378 (79645617), contidos no SEI Nº 3900000984.000421/2025-61.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 259 - Fazer retornar a Polícia Militar de Pernambuco o Subtenente PM **Gerson Francelino da Silva Junior**, matrícula nº 1048953 (nº funcional 2020122/01), por haver sido desmobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, **a contar de 05/09/2025**, conforme contido no OFÍCIO Nº OFÍCIO Nº 9112/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, SEI 3900000003.006146/2025-95.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 260 - Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos militares abaixo relacionados com exercício na Unidade de Inteligência da Corregedoria Geral/SDS, em virtude de migração para lotação 390801100000:

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Xavier/UNICOR/COR GER	122681 (079330/02)	01/01/2026
2º SGT PM Santana/UNICOR/COR GER	067630 (026015/02)	01/01/2026
3º SGT PM Barbosa/UNICOR/COR GER	068512 (033224/02)	01/01/2026
SD PM Pereira Pinto/UNICOR/COR GER	252054 (238842/02)	01/01/2026
MAJ PM Laurentino/UNICOR/COR GER	025120 (004984/02)	01/01/2026
SD PM Silva Lima/UNICOR/COR GER	224794 (844358/02)	01/01/2026
CB PM Martins da Costa/UNICOR/COR GER	156586 (384390/02)	01/01/2026
3º SGT PM Moraes/UNICOR/COR GER	054368 (032651/02)	01/01/2026
CB PM Freitas Junior/UNICOR/COR GER	161288 (400166/02)	01/01/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 261 - Atribuir, com efeito retroativo a 01/01/2026, aos militares abaixo relacionados a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, com exercício na Unidade de Inteligência da Corregedoria Geral/SDS, em virtude de migração para lotação 390801100000

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Santos Xavier/UNICOR/COR GER	122681 (079330/02)	01/01/2026
2º SGT PM Santana/UNICOR/COR GER	067630 (026015/02)	01/01/2026

3º SGT PM Barbosa/UNICOR/COR GER	068512 (033224/02)	01/01/2026
SD PM Pereira Pinto/UNICOR/COR GER	252054 (238842/02)	01/01/2026
SD PM Silva Lima/UNICOR/COR GER	224794 (844358/02)	01/01/2026
CB PM Martins da Costa/UNICOR/COR GER	156586 (384390/02)	01/01/2026
3º SGT PM Moraes/UNICOR/COR GER	054368 (032651/02)	01/01/2026
CB PM Freitas Junior/UNICOR/COR GER	161288 (400166/02)	01/01/2026
CB PM Santana/UNICOR/COR GER	158597 (384454/02)	01/01/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 262 - Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos militares abaixo relacionados com exercício na Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/GGCIDS/SDS, em virtude de migração para lotação 390301460000:

NOME	MAT	A CONTAR
CAP PM Batista/GGCIDS	504664 (167026/02)	01/01/2026
SUB TEN PM Nascimento/GGCIDS	041770 (022320/02)	01/01/2026
1º SGT PM Vinícius/GGCIDS	100415 (133768/02)	01/01/2026
1º SGT PM Santos Souza/GGCIDS	044524 (020556/02)	01/01/2026
1º SGT PM Torres/GGCIDS	107932 (153297/02)	01/01/2026
2º SGT PM Santana e Oliveira/GGCIDS	027565 (010518/02)	01/01/2026
2º SGT PM Barbosa de Oliveira/GGCIDS	030680 (006600/02)	01/01/2026
2º SGT PM Vicente/GGCIDS	034340 (008785/02)	01/01/2026
2º SGT PM Prado/GGCIDS	034499 (010135/02)	01/01/2026
2º SGT PM Cabral/GGCIDS	046977 (015463/02)	01/01/2026
3º SGT PM Sousa/GGCIDS	107089 (072971/02)	01/01/2026
CB PM Melo/GGCIDS	160575 (394670/02)	01/01/2026
CB PM Souza Silva/GGCIDS	181947 (542467/02)	01/01/2026
SD PM Andrade Lima/GGCIDS	221485 (841685/02)	01/01/2026
SD PM Ramalho/GGCIDS	225782 (840000/02)	01/01/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 263 - Atribuir, com efeito retroativo a 01/01/2026, aos militares abaixo relacionados a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, com exercício na Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/GGCIDS/SDS, em virtude de migração para lotação 390301460000:

NOME	MAT	A CONTAR
SUB TEN PM Nascimento/GGCIDS	041770 (022320/02)	01/01/2026
1º SGT PM Vinícius/GGCIDS	100415 (133768/02)	01/01/2026
1º SGT PM Santos Souza/GGCIDS	044524 (020556/02)	01/01/2026
1º SGT PM Torres/GGCIDS	107932 (153297/02)	01/01/2026
2º SGT PM Santana e Oliveira/GGCIDS	027565 (010518/02)	01/01/2026
2º SGT PM Barbosa de Oliveira/GGCIDS	030680 (006600/02)	01/01/2026
2º SGT PM Vicente/GGCIDS	034340 (008785/02)	01/01/2026
2º SGT PM Prado/GGCIDS	034499 (010135/02)	01/01/2026
2º SGT PM Cabral/GGCIDS	046977 (015463/02)	01/01/2026
3º SGT PM Sousa/GGCIDS	107089 (072971/02)	01/01/2026
CB PM VMelo/GGCIDS	160575 (394670/02)	01/01/2026
CB PM Souza Silva/GGCIDS	181947 (542467/02)	01/01/2026
SD PM Andrade Lima/GGCIDS	221485 (841685/02)	01/01/2026
SD PM Ramalho/GGCIDS	225782 (840000/02)	01/01/2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 264 - Transferir o Cabo PM **Anthony José de Santana**, matrícula nº 1124692 (SGP nº 2074320/01), da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, **a contar de 01/02/2026. II** - Determinar que o Militar ora transferido seja apresentado à Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS.

Nº 265 - Transferir a Cabo PM **Ranielly Chaves de Araújo**, matrícula nº 1132130 (SGP nº 2079267/01), da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **a contar de 01/02/2026. II** - Determinar que o Militar ora transferido seja apresentado à Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 266 - Dispensar, a contar de 01/02/2026, o Cabo PM **Anthony José de Santana**, matrícula nº 1124692 (SGP nº 2074320/01) da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco/PMPE.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 267 - Designar o Agente de Polícia **Fábio José da Silva Brayner dos Santos**, nº funcional 1264516/01 (matrícula nº 221094-0), para responder pela Unidade de Transportes e Oficina, da DIAG, **no período de 05 a 19/01/2026**, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Ricardo Cysneiros de Araújo Pessoa**, nº funcional 1167499/01 (nº matrícula nº 191749-8), conforme CI 138 (79064614), da UNITOF (SEI nº 3900000683.000237/2025-13).

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 268 - Remover a Agente de Medicina Legal **Gleisiane Gomes de Souza**, nº funcional 111860/01 (matrícula nº 296496-1), da Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Central, da GGPOC, para a Divisão de Apresentação de Servidores à Justiça, da DIRH/DG-PCPE, **a contar de 07/07/2025**, considerando "... a regularização da situação funcional da servidora, a qual foi apresentada a esta Diretoria e já se encontra em exercício na Divisão de Apresentação de Servidores à Justiça...", conforme CI 1 (79358805), da UNIMOPE, e Despacho 10 (79376249), da DIRH, contidos no SEI nº 3900000559.000001/2026-85, observando-se a Portaria GABPCPE nº 1084, de 22/07/2024, a qual suspende, provisoriamente, até ulterior deliberação, o seu Porte de Arma de Fogo.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

A Secretária de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 269 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Daniel Alves Cavalcante**, matrícula nº 7980787, da função de Comandante da 2ª Seção de Bombeiros do 6º Grupamento de Bombeiros, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026**.

Nº 270 - Designar o 2º Ten QOA BM **Cícero Britinaldo Bezerra De Brito**, matrícula nº 7983301, para função de Comandante da 2ª Seção de Bombeiros do 6º Grupamento de Bombeiros, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de janeiro de 2026**.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária de Defesa Social em exercício

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

Sem alteração

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração